

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei nº 29/64

PROJETO DE Processo. 5-64.

Assunto *Solicita modificação de redação do artigo.*

11 - Lei. Bragança de Imposto Transmissão "Inter-Vivos".....

Distribuído à Comissão = *Justiça*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Transpor para em Projeto de Lei. p.º. nº. 29/64*

Secretaria da Câmara Municipal, em

633/64

Handwritten mark

-TRIBUNAL MUNICIPAL DE IMPOSTOS E TAXAS DE BRAGANÇA PAULISTA -

Em 15 de fevereiro de 1964

Gabinete do Presidente
Ofício nº 5/64

Excelentíssimo Senhor:-

Usando da faculdade estatuida no inciso VII do art. 4º da Lei nº 608, de 9 de novembro de 1963, venho sugerir a essa Colenda Câmara, por deliberação dêste Tribunal, que seja modificada a redação do art. 11 da Lei que dispõe sobre a cobrança do impôsto de transmissão "inter-vivos".

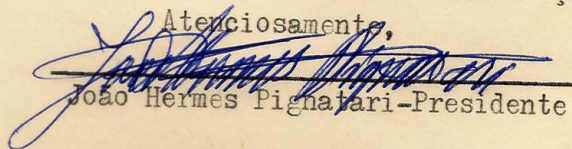
A atual redação dêsse dispositivo tem dado margem para que contribuintes residentes além das fronteiras dêste município, considerem-se desobrigados em cumprir a intimação porque as publicações no órgão oficial da Prefeitura só obrigam aos que estão dentro dos limites territoriais do mesmo município.

Com a criação de três municípios, vizinhos ao nosso, e havendo inúmeros processos de interêsse de pessoas residentes nos recém-criados municípios e em outros, poderá haver sério prejuizo para os cofres municipais.

Dest'arte, cumpre modificar a redação do citado artigo, no sentido de que a decisão do órgão julgador de primeira instância seja comunicada por carta registada, no enderêço constante da guia.

Sem outro particular, apresento a Vossa Excelência aos demais Senhores Edis, protestos de estima e consideração.

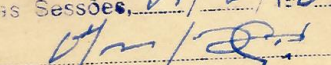
Atenciosamente,


João Hermes Pignatari-Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Olympio Ferreira Cintra,
DD. Presidente da Câmara Municipal
BRAGANÇA PAULISTA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.

Sala das Sessões, 21/2/1964


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

os N.ºs Versados for Comado para Manifesta seu parecer.
22/2/64

Halij Ali Chedid
Presidente

Parecer

Procede a sugestão constante do officio de fls. E, em consequencia redijo o seguinte projeto de lei para suprir a deficiencia denunciada no officio citado.

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei :

Approvada

Art.1º - O artigo 11 da Lei n. 608, de 9 de Novembro de 1.963, passa a ter a redação como segue : " as decisões do Tribunal de Impostos e Taxas e dos orgãos outros a quem incumbe preferir decisões relativas ao imposto de transmissão " inter-vivos", denominado sisa, poderão ser comunicadas mediante carta registrada, com o endereço constante da guia de recolhimento do referido imposto ".

Approvada

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário " Bragança Paulista, 4 de Março de 1.964

" 31

Comando
De acordo
Leubempis - 5/3/64.

Odilvinis



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

~~Nota~~ Nota da Secretaria

Depoimento em parecer pelo Vereador Agulão Junqueira Maraf, em 15 de maio de 1964.

Maia op.º Mendes de Albuquerque
Diretora da Secretaria

Voto

ao examinar o ofício nº 5/64 do Sr. Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas, ~~o~~ achou que, o pedido de solicitação de providências, tal como exposto no referido ofício, merece o atendimento rápido - portanto, o Sr. Relator elaborou um projeto de lei dando uma solução definitiva a tal pedido, para pela aprovação do projeto de lei de autoria do Relator Sr. Conrado,

Sala das Comuns 20/5/64
Hafiz Ali Saidi, Presidente

= PROCESSO Nº 5/64 =
(CÓPIA FIEL)

Solicita modificação de redação de artigo 11 da Lei
do Imposto de Transmissão " Inter-Vives "

TRIBUNAL MUNICIPAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Em 15 de fevereiro de 1964

Gabinete do Presidente

Ofício nº 5/64

Exmo Senhor

Usando da faculdade estatuida no inciso VII de art. 4º da Lei nº 608, de 9 de novembro de 1963, venho sugerir a essa Colenda Câmara, por deliberação deste Tribunal, que seja modificada a redação de art. 11 da Lei que dispõe sobre a cobrança de imposto de transmissão " inter-vives ".

A atual redação desse dispositivo tem dado margem para que contribuintes residentes além das fronteiras deste município, considerem-se descobridos em cumprir a intimação porque as publicações no órgão oficial da Prefeitura só obrigam aos que estão dentro dos limites territoriais do mesmo município.

Com a criação de três municípios, vizinhos ao nosso, e havendo inúmeros processos de interesse de pessoas residentes nos recém-criados municípios e em outros, poderá haver sério prejuízo para os cofres municipais.

Dest'arte, cumpre modificar a redação do citado artigo, no sentido de que a decisão do órgão julgador de primeira instância seja comunicada por carta registrada, no endereço constante da guia.

Sem outro particular, apresento a Vossa Excia. e aos demais senhores Edis, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

João Hermes Pignatari - Presidente

AO EXMO SENHOR

OLYMPIO FERREIRA CINTRA

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

BRAGANÇA PAULISTA

À COMISSÃO DE JUSTIÇA,

para os devidos fins

Sala das Sessões, 21/2/1964

a)- Olympio Ferreira Cintra - Presidente da Câmara

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Dr. Conrado Stefani, para relatar

Em 22/2/964

a)- Hafiz Abi Chedid - Presidente da C. J. R.

PARECER

— Procedo a sugestão constante do ofício de fls 1 - Em consequência redijo o seguinte projeto de lei para cumprir a deficiência denunciada no ofício citado.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 11 da lei n. 608, de 9 de novembro de 1963, passa a ter a redação como segue: " as decisões do Tribunal de Impostos e Taxas e dos órgãos outros a quem incumbe preferir decisões relativas ao imposto de transmissão " inter-vivos", denominado sisa, poderão ser comunicadas mediante carta registrada, com o endereço constante da guia de recolhimento de referido imposto".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário".

Bragança Paulista, 4 de março de 1964

a)- Conrado Stefani

De acôrdo

Em 5/3/964

a)- Fernando Machado de Campos

a)- Oswaldo Alves de Oliveira

NOTA DA SECRETARIA:- Devolvido sem parecer pelo vereador Arnaldo Martin Nardy, em 15 de maio de 1964

a)- Maria Aparecida Mendes de Oliveira
Diretora da Secretaria

VOTO

Ao examinar o ofício nº 5/64, do snr. Presidente do Tribunal Municipal de Impostos e Taxas, achei que o pedido de solicitação de providências sobre o caso exposto no ofício referido, merece o atendimento rápido. Portanto, o nobre relator elaborou um projeto de lei dando uma solução perfeita à tal pedido. Sou pela aprovação do projeto de lei de autoria do relator dr. Conrado Stefani.

Sala das Comissões, 20/5/64

a)- Hafiz Abi Chedid - Presidente da C.J.R.

Emenda supletória ao projeto de lei
Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação

Em 29.5.64

Arado *[Signature]*

APROVADO
~~ENCAMISSE-SE E PUBLIQUE-SE~~
Sala das Sessões, 29.5.1964
[Signature]
Presidente do Congresso

(Nova Redação)

= PROJETO DE LEI Nº 29/64 =

Dispõe sobre modificação de artigo de lei

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 11 da lei nº 608, de 9 de novembro de 1963 passa a ter a redação como segue:

" as decisões do Tribunal de Impostos e Taxas e dos órgãos outros a quem incumbe proferir decisões relativas ao imposto de transmissão " inter-vivos" denominado SISA, poderão ser comunicados mediante carta registrada, com endereço constante da guáa de recolhimento do referido imposto".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1964

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Flávio Ali Chedid PRESIDENTE

Fernando Machado de Campos

Oswaldo Alves de Oliveira

Amador M. J. J.